



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/CGM/2024

Processo Administrativo: 00600-0036057/2024-54

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro de Veículos.

Data do Pedido: 19/06/2024

Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:

Francinéia Fernandes Medeiros - Presidente
Alexandre Santos Silva – Vice-Presidente
Adryan Behael Fernandes Rodrigues – Membro
Jaqueline Barros De Andrade – Membro

Sector: Portaria nº 12/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024 - Departamento Administrativo – CGM;
Portaria nº 49/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024 – Departamento Administrativo – CGM.

E-mail: dadpvhdepartamento@gmail.com

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos para atender a frota oficial desta Controladoria Geral do Município/CGM.

O estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda nº 12/2024 (e-DOC: 24BD4F72 – PEÇA 02), advindo da Divisão de Serviços Gerais/DISG, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Registra-se que o presente estudo se restringe ao objetivo principal de estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, abstendo-se esta Comissão quanto aos aspectos que exigem o exercício da competência e discricionariedade do Gestor.

Embasamento Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei n° 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP n° 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP n° 270, n° 278/04 e n° 269/04).

2. ÁREAS REQUISITANTES

Frota veicular oficial desta Controladoria Geral do Município/CGM, quais sejam: 04 (quatro) veículos, conforme especificações contidas no item 07 do presente estudo.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- () Serviço não continuado;
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Fornecimento de material de consumo não continuado;
() Fornecimento de material permanente não continuado;
() Fornecimento de material de consumo continuado;
() Fornecimento de material permanente continuado;
() Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- (X) Sim;
() Não.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
(inciso I, art. 18 da Lei n° 14.133/2021)

Conforme solicitado e justificado por meio do Documento de Formalização da Demanda n° 12/2024 (e-DOC: 24BD4F72 – PEÇA 02), a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos para atender a frota oficial da CGM é fundamental para garantir a proteção, a segurança financeira e a continuidade operacional dos serviços prestados. Essa contratação se baseia em diversos aspectos operacionais, estratégicos e legais, tais como: proteção contra danos e acidentes, continuidade operacional, responsabilidade legal e conformidade e valorização do patrimônio público.

Nesse sentido, a pretensa contratação de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

Importante destacar que os veículos pertencentes a frota oficial desta Controladoria Geral do Município/CGM está em frequente deslocamento, seja nesta capital (Porto Velho/RO), seja nos Distritos, tornando-se imprescindível a necessidade de cobertura de seguro, pois o custo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

contratação se mostra mais econômico do que o custo de eventuais reparos de danos que venham a ocorrer nos veículos, inclusive em bens de terceiros, por consequência de sinistros e/ou atos danosos internos e externos.

Dessa forma, a pretensa contratação tem por objetivo resguardar a frota dos veículos oficiais desta Controladoria Geral, de eventuais acidentes, roubos, furtos (simples ou qualificados), incêndio, colisão, tombamento, capotagem, perda total, cobertura contra terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa/RCF (Danos Pessoais, Danos Materiais, Danos Morais) bem como cobertura contra – Acidentes Pessoais Passageiros/APP (Morte, Invalidez Permanente e Parcial, Despesas Médicas e Hospitalares).

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Projeto Atividade: 03.01.04.122.007.2.183

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500

Previsto no Plano Contratual Anual – CGM, conforme e-DOC: F363FD11.

OBS: Em que pese o DFD (e-DOC: 24BD4F72 – PEÇA 02) constar o elemento de despesa 3.3.90.30, verificamos que se trata de erro material vez que a classificação correta da despesa é 3.3.90.39 (serviços de terceiros).

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

DA MODALIDADE DO SEGURO:

A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE.

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Controladoria Geral (CGM), independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

referência quando da liquidação do sinistro.

DA APÓLICE:

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.
- f) Franquia aplicável.

A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.

Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Controladoria Geral (CGM).

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

DA AVARIA:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela Controladoria Geral (CGM), durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

DO AVISO DE SINISTRO:

A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

DO BÔNUS:

A licitante vencedora deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

DO ENDOSSO:

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Controladoria Geral do Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Controladoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

DA FRANQUIA:

Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

DOS SALVADOS:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO:

INDENIZAÇÃO PARCIAL: O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:

- a) Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota da Controladoria);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

INDENIZAÇÃO TOTAL: O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas;

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Queda em precipícios ou pontes;
- h) Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota da Secretaria Geral de Governo);
- j) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- k) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;
- l) Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:
 - m) Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
 - n) Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
 - o) Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

p) A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS, FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO ASSEGURADO: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Roubo ou furto do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
- d) Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP):

- a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM OS SERVIÇOS MÍNIMOS: Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

DA VISTORIA PRÉVIA:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade situada na Avenida Carlos Gomes, nº 2776 - São Cristóvão, Porto Velho-RO, 76804-022, Controladoria Geral do Município/CGM, onde os veículos se encontram.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

Não realizada a vistoria, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Controladoria poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Controladoria.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Controladoria, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

DA INDENIZAÇÃO:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Controladoria e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento do DAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Controladoria.

DA EXCLUSÃO:

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Controladoria à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DAM, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a Controladoria.

Os requisitos da contratação abrangem, ainda, o seguinte:

Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Esta cobrança é importante para reservar certeza de que o licitante já executou atividades compatíveis e assim tem-se maior probabilidade de boa execução. Para as quantidades, a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado por um prazo de no mínimo de 3 (três) anos conforme Instrução Normativa nº 05 de 2017 do MPOG.

Deve-se atender a toda indicação para qualificação econômico financeira da Instrução Normativa nº 5 de 2017 do MPOG conforme item 11 do ANEXO VII-A. Este mecanismo é importante para evitar empresas aventureiras e com dificuldades financeiras que podem macular a contratação e sua execução.

Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice.

O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DO SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO:

O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, nos limites do art. 107, da Lei 14.133/21.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

- Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
- Disponibilizar cartão eletrônico em vez de emitir cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
- Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, e a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Ainda, observando as prerrogativas elencadas nos diplomas legais: Lei nº 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos), o contratado deverá observar os instrumentos de critérios de sustentabilidade.

DA SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(inciso IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O quantitativo de veículos para cobertura de seguro é baseado no número total de veículos desta Controladoria Geral, quais sejam:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro para o Veículo: Tipo Picape; ano/modelo: 2011/2011; marca/modelo: Toyota Hilux CD 4x4 SR; Chassis nº 8AJFZ22G1B5015813; Renavam nº 312357044; Placa NCW-0732 ; Cor: preta; Tombamento: 128242. Combustível Diesel Comum. Capacidade do Tanque 80 Litros.	Unidade	01
2	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro para o Veículo: Tipo ETIOS SEDAM; ano/modelo: 2016/2016; marca/modelo: Toyota Etios SD XLS 1.5; Chassis nº 9BRB29BT6G2115451; Renavam nº 1085790514; Placa NDJ-8344 ; Cor: cinza; Tombamento: 193494. Combustível Gasolina/Álcool. Capacidade do Tanque 45 Litros.	Unidade	01
3	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro para o Veículo: Tipo ETIOS SEDAM; ano/modelo: 2016/2016; marca/modelo: Toyota Etios SD XLS 1.5; Chassis nº 9BRB29BT9G2115654; Renavam nº 1085794340; Placa-NDJ 8384 ; Cor: cinza; Tombamento: 193495. Combustível Gasolina/Álcool. Capacidade do Tanque 45 Litros.	Unidade	01
4	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro para o Veículo: Tipo Especial Caminhonete; ano/modelo: 2023/2023; marca/modelo: I/Toyota Hilux CDSRXA4FD; Chassis:	Unidade	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

8AJBA3CD7P1768485; Renavam nº 01338158659; Placa QTH9I42 ; Cor: Branca; Tombamento: 242805. Combustível Diesel S10. Capacidade do Tanque 80 Litros.		
--	--	--

Obs: No ano de 2023, foi instaurado o Processo Administrativo nº 00600-00002059/2023-69, no âmbito dessa Controladoria Geral, cujo teor versa sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículos, sendo empenhado para cobrir a respectiva despesa, conforme nota de empenho nº 005057/2023, o valor de R\$ 10.925,52 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Apólice nº 0531 10 3403250, vigência de 25/08/2023 até 25/08/2024.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em atendimento da necessidade administrativa motivadora constante no Documento de Formalização da Demanda/DFD, não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, quanto às opções disponíveis no mercado, os serviços a serem contratados podem ser prestados por diversas empresas, uma vez que os serviços são considerados de natureza comum, haja vista se tratar de serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontráveis amplamente no mercado.

A contratação de seguro total aos veículos oficiais da Controladoria Geral apresenta ser a solução mais viável de forma a garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e o ressarcimento de danos a pessoas.

Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade e a finalidade de garantir a continuidade dos serviços, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para esta Controladoria.

Portanto, opta-se pela manutenção desse formato, que vem se mostrando muito eficaz.

Com o fito de realizar pesquisa mercadológica, foi enviado diversos e-mails para empresas seguradoras, conforme comprovantes em anexo, contudo, obtivemos resposta somente de 01 (uma) seguradora, que apresentou cotação no valor total de R\$ 14.719,74 (quatorze mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Não efetivado a referência de três preços, foram realizadas ainda consultas a contratos de outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

órgãos, bem como em Ata de Registros de Preços, porém não encontramos veículos com o mesmo modelo/ano e nem a mesma referência de cobertura.

Desta forma, restou apenas 01 (uma) cotação, onde demonstra que possivelmente o valor estará dentro do permissivo legal para dispensa de licitação, que dentre as opções disponíveis, entendemos como a mais viável, sobretudo dada a urgência da necessidade de cobertura dos veículos.

Verificou-se ainda que o modelo adotado é o que mais se adéqua às necessidades desta Administração, visando um melhor acompanhamento processual, possibilitando diminuição do prazo das respostas pertinentes a cada processo.

Logo, o tipo de solução a contratar é na forma de dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021, em função do valor, e por se tratar de bens e serviço comuns.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Estima-se que a média da pretensa contratação seja de R\$ 14.719,74 (quatorze mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), conforme cotação em anexo.

Vale destacar que, conforme justificado no item anterior do presente estudo, obtivemos apenas uma cotação de preços, apresentado pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Em que pese apresentarmos apenas uma única cotação de preços, tal fato não implica no prosseguimento do feito, vez que resta devidamente justificado e comprovado que a pesquisa de preços foi realizada, com retorno de apenas uma empresa. Além disso, no momento oportuno a Secretaria competente (SML) procederá com a devida cotações de preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

Ante o levantamento das informações constante neste estudo, a solução ora proposta se constitui na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, aspirando a proteção do patrimônio público, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de sinistros de roubos ou furtos, colisão, incêndio, danos causados por eventos da natureza, danos causados a terceiros.

O estudo optou-se por realizar a presente contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021, em função do valor, bem como em razão da urgência da contratação, considerando que atualmente os veículos encontram-se descobertos.

Por se tratar de prestação de natureza continuada, dada a necessidade permanente de proteger o patrimônio público e prevenir-se de eventual responsabilização civil, o fracionamento da prestação do serviço irá ocasionar prejuízo às finalidades de cobertura. Portanto, mostra-se interessante estabelecer a possibilidade de prorrogação contratual, mediante aferição da vantajosidade da manutenção da contratação, através de pesquisa de mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, dada a natureza do serviço a ser adquirido.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Através desta contratação, objetiva-se alcançar diversos benefícios e proteções ao patrimônio público, alinhados com os princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos.

Tendo em vista que os veículos pertencentes a frota oficial desta Controladoria está em frequente deslocamento, tanto nesta capital, quanto nos distritos, nas auditorias, sendo estes expostos a diversos riscos, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro.

Por se tratar de benefícios indiretos, o custo da contratação de seguro para os veículos oficiais se mostra mais econômico, evitando despesas imprevistas com reparos e reposição de veículos, promovendo uma gestão financeira mais previsível e eficiente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se aplica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO
(inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço, ora requerido, por meio de dispensa de licitação se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, com fulcro no art. 75, II da Lei n. 14.133 de 2021.

Ante todo o exposto, declara-se viável a contratação pretendida, nos limites de análise que nos compete e excluídos os aspectos que exigem o exercício da competência, conveniência e discricionariedade do Ordenador de Despesa.

Porto Velho/RO, 16 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

Francinéia Fernandes Medeiros

Diretora do Departamento Administrativo/CGM
Presidente – Portaria nº 12/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024

Alexandre Santos Silva

Assessor Técnico de Controle Especializado
Vice Presidente - Portaria nº 12/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024

Adryan Behael Fernandes Rodrigues

Gerente da Divisão de Serviços Gerais/CGM
Membro - Portaria nº 12/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024

Jaqueline Barros De Andrade

Gerente da Divisão de Apoio Administrativo/CGM
Membro - Portaria nº 49/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024



Assinado por **Alexandre Santos Silva** - Assessor Técnico de Controle Especializado - Em: 19/09/2024, 08:37:35



Assinado por **Jaqueline Barros De Andrade** - Assessor Nível I - Em: 17/09/2024, 08:41:10



Assinado por **Francinéia Fernandes Medeiros** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 16/09/2024, 11:17:33